



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º

LEI Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 1.962.

Concede isenção de impostos em caso de desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos de quaisquer impostos os proprietários de terrenos desapropriados por terem sido declarados de utilidade pública, e bem assim ficam cancelados todos os impostos atrasados e que estejam gravando propriedades já desapropriadas.
- Artigo 2º - No caso de existirem benfeitorias sobre os imóveis nas condições do artigo primeiro, até que se ultimem as transações expropriatorias, os seus ocupantes apenas pagarão as taxas competentes.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Souza de Andrade
Antonio Souza de Andrade
1º Secretário

Tufi Jubran
Tufi Jubran
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS, em 23 de agosto de 1962.

Saul Augusto da Silva
Saul Augusto da Silva
-Diretor da Secretaria-